

LEI Nº 2.012, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

"Autoriza o Poder Público a doar imóvel e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por meio de doação com encargos à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE GURUPI**, a área abaixo descrita:~~

~~— **ÁREA INSTITUCIONAL consistente de: QUADRA n. 51-A, do LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARK DOS BURITIS, desta cidade, com área de 13.000,00 m²**, medindo 100,00 metros de frente confrontando com a Avenida F; 100,00 metros de fundo, confrontando com a Quadra 51; 130,00 metros do lado direito, confrontando com a Quadra 59 (Área Verde); e 130 metros do lado esquerdo, confrontando com a Quadra 51. Cujo Loteamento foi devidamente registrado sob o n. R-2/32.097, livro 2, Registro Geral, Sistema de Ficha, em 13 de dezembro de 2011.~~

Art. 1º Fica desafetada de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal e autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir por meio de doação com encargos à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE GURUPI**, a área abaixo descrita:

- **ÁREA INSTITUCIONAL consistente de: QUADRA n. 51-A, do LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARK DOS BURITIS, desta cidade, com área de 13.000,00 m²**, medindo 100,00 metros de frente confrontando com a Avenida F; 100,00 metros de fundo, confrontando com a Quadra 51; 130,00 metros do lado direito, confrontando com a Quadra 59 (Área Verde); e 130 metros do lado esquerdo, confrontando com a Quadra 51. Cujo Loteamento foi devidamente registrado sob o n.

R-2/32.097, livro 2, Registro Geral, Sistema de Ficha, em 13 de dezembro de 2011.

(Alterado pela Lei Ordinária n° 2.094, de 01/07/2013)

Art. 2°. Será concedido à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE GURUPI, o prazo de 02 (dois) anos para construção de um Centro de Convenções e um Clube Recreativo. Findo o prazo e, não cumpridas as obrigações, as áreas serão revertidas automaticamente ao Patrimônio Público.

Art. 3°. A escritura pública de doação conterá duas cláusulas condicionais: a primeira estabelecerá a obrigação de destinar a área doada exclusivamente para o fim a que se propõe a entidade beneficiária e, a segunda, resguardará os direitos do município na hipótese prevista no art. 2° desta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5°.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, 19 de janeiro de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA

Prefeito Municipal